



## Acórdão n.º 104 - 2021/2022

N.º Processo: 104/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO9 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A23 FEMININOS

Data: 24/04/2022 - Hora: 13:16 - Local: *Piscina do Fluvial*

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) *Acta do jogo;*
- b) *E-mail* remetido, e subscrito, pelo árbitro José Pedro Grande ao Secretariado do Conselho Nacional de Arbitragem (de [jose.grande.12@hotmail.com](mailto:jose.grande.12@hotmail.com) para [secretariado.arbitragem@fpnatacao.pt](mailto:secretariado.arbitragem@fpnatacao.pt) em 26/04/2022), por sua vez enviado aos Serviços Administrativos da FPN (de [secretariado.arbitragem@fpnatacao.pt](mailto:secretariado.arbitragem@fpnatacao.pt) para [fernanda.felix@fpnatacao.pt](mailto:fernanda.felix@fpnatacao.pt) em 26/04/2022), por último, reencaminhado, no dia 27/04/2022, para o Conselho de Disciplina, no qual, com relevância disciplinar, se relata o seguinte, no que concerne ao jogo em apreço arbitrado pelos Senhores Árbitros **António Araújo e José Grande**:

**“O equipamento eletrónico do jogo, nomeadamente o controlador do tempo de ataque (30 segundos) não estava a funcionar.**”





**Após instalar o sistema da ata eletrónica no computador fornecido pelo CFP, este era incapaz de abrir o programa instalado, pelo que foi necessário realizar a ata do jogo manualmente.**

**Adicionalmente, foi descrita a situação na ata eletrónica, mas por algum motivo, esta não apareceu no relatório enviado.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“O equipamento eletrónico do jogo, nomeadamente o controlador do tempo de ataque (30 segundos) não estava a funcionar.”**

3.1 Ora, **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais;”** (Artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022)

3.2 Mais, **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; (b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização”.** (Artigo 17.º n.º 5 alíneas a) e b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022)

3.3 Resulta dos autos que **“O equipamento eletrónico do jogo, nomeadamente o controlador do tempo de ataque (30 segundos) não estava a funcionar”**, isto é, a equipa visitada, o CFP, não apresentou, como lhe competia, em correctas condições de funcionamento (uma vez que **“não estava a funcionar”**) o marcador electrónico de tempo de ataque.

3.4 Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022, por força do disposto na alínea b) do n.º 5 do mesmo preceito do *supra* citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022.





4. “Após instalar o sistema da ata eletrónica no computador fornecido pelo CFP, este era incapaz de abrir o programa instalado, pelo que foi necessário realizar a ata do jogo manualmente.”

4.1 Iguualmente, o acima mencionado artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022, estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN”**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; (b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização”**. (Artigo 17.º n.º 5 alíneas a) e b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022)

4.2 Com efeito, nos presentes autos **“o sistema da ata eletrónica no computador fornecido pelo CFP, este era incapaz de abrir o programa instalado, pelo que foi necessário realizar a ata do jogo manualmente”**, ou seja, o computador com software da ata eletrónica nele instalada fornecido pela equipa visitada, CFP, não se apresentava em correctas condições de funcionamento, **“incapaz de abrir o programa instalado”**, o que determinou, aliás, que tenha sido **“necessário realizar a ata do jogo manualmente”**.

4.3 Pelo que, também, nesta parte, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022, ex vi do disposto na alínea b) do n.º 5 da mesma norma regulamentar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE – CFP na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 (fornecimento obrigatório e em correctas**





condições de funcionamento de “Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais”).

- **Condenar o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE – CFP na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022 (fornecimento obrigatório e em correctas condições de funcionamento de “Computador com software da ata eletrónica instalada”).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 10 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

